



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

1º e 2º Pregões

Prazo: 20 (vinte) dias

O(A) Dr.(a) **Eliane de Freitas Lima Vicente**, Juiz(a) de Direito da 10^a Vara do Juizado Especial Central, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, n. **0809148-02.2013.8.12.0110**, movida por **Adilson Edson Reich** contra **Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva**, todos ali qualificados, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal (www.leiloesonlinems.com.br), o leiloeiro Público judicial nomeado, Sr. **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 026, levará a público pregão de venda e arrematação do bem(ns) o(s) móvel(is)/Imóvel(eis) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça, com início às 09:00 horas (horário de Brasília/DF) do primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume/publicação no Diário da Justiça (art. 21, V, do Provimento CSM/TJMS nº 375, de 23 de agosto de 2016), e término às **15:00 horas** (horário de Brasília/DF) do **dia 09 de janeiro de 2023**, entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, o segundo pregão seguir-se-á imediatamente e sem interrupção, com término previsto para as **15:00 horas** (horário de Brasília/DF) do **dia 16 de janeiro de 2023**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 70% (setenta por cento)** do valor de avaliação.

Descrição do(s) bem(ns):

LOTE 001: 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras sita no município de Jaraguari -MS-, denominada “**Estância Nossa Senhora Aparecida**”, com a área total de 96ha 8.386m² (noventa e seis hectares e oito mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados), confrontando-se por vários azimutes e distâncias com a Fazenda Barreiro, parte da matrícula 12179, do CRI de Bandeirantes-MS-, de propriedade de Thereza Luiza Correa da Costa Thedim e Outros; por vários azimutes e distâncias com a Fazenda Matão, matrícula 35401, do CRI de Bandeirantes -MS-, de propriedade do Espólio de Juvêncio da Silva Prado; por vários azimutes e distâncias com a Fazenda Campo Alegre, Barreirinho e Pastinho, matrícula n. 1016, CRI de Rio Negro-MS-, de propriedade de Luziano dos Santos; por vários azimutes e distâncias com a Fazenda Campo Alegre, Pastinho e Barreiro, matrícula 2010, CRI de Rio Negro-MS-, de propriedade de Evandro Paes Barbosa; por vários azimutes e distâncias fechando o perímetro nos limites com a Fazenda Barreiro. Os azimutes e distâncias estão evidenciados na matrícula n. 21.145, do Serviço Registral da comarca de Bandeirantes-MS-, de propriedade de Pedro Flávio Ferreira da Silva, conforme Termo de Redução de Penhora fl. 213 dos autos.

BENFEITORIAS:

Casa sede edificada em alvenaria, com 240,00 m² de área construída, com fundação em predra, coberta em parte com telha de cerâmica e outra parte com telha de amianto, em bom



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

estado de conservação física; Uma casa de funcionário com 70,00 m², construída em alvenaria, com fundação em pedra, coberta de relha de amianto, em regular estado de conservação física; Uma casa de funcionário com 80,00 m², construída em alvenaria, com fundação em pedra, coberta de telhas de amianto, em regular estado de conservação física.

AVALIAÇÃO:

A avaliação do(s) bem(ns) móvel(eis)/Imóvel(eis) a serem praceados, **correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da avaliação é de R\$ 1.716.329,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil trezentos e vinte e nove reais)**, conforme Avaliação de fls. 281 dos autos.

ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS) À SER(EM) PRACEADO(S):

AV.04/21.145 de 09 de março de 2015. – **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**

TÍTULO: A pedido de Diego Paiva Colman baseado em Certidão expedida em 10.10.2013 nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809142-92.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 26.446,08 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos)

AV.05/21.145 de 09 de março de 2015. – **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**

TÍTULO: A pedido de Diego Paiva Colman baseado em Certidão expedida em 10.10.2013 nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809146-32.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

AV.06/21.145 de 09 de março de 2015. – **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**

TÍTULO: A pedido de Diego Paiva Colman baseado em Certidão expedida em 10.10.2013 nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809148-02.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

AV.07/21.145 de 09 de março de 2015. – **EXISTÊNCIA DE AÇÃO.**

TÍTULO: A pedido de Diego Paiva Colman baseado em Certidão expedida em 10.10.2013 nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809149-84.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 14.861,51 (quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

R.08/21.145 de 18 de julho de 2016-Protocolo n. 50.981. – **PENHORA.**

TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora, expedida em 31 de maio de 2016, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809146-32.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo da 10^a Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 52.505,74 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos)

GARANTIA: 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula-(AV.12/21.145)

R.09/21.145 de 18 de julho de 2016-Protocolo n. 50.982. – **PENHORA.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora, expedida em 31 de maio de 2016, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809149-32.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo da 10^a Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 24.527,40 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

GARANTIA: 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula – **(AV.13/21.145) R.10/21.145** de 31 de março de 2017-Protocolo n. 52.304. – **PENHORA.**

TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora, expedida em 31 de maio de 2016, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809148-02.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo da 10^a Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ Não constou (-)

GARANTIA: 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula-**(AV.14/21.145) R.11/21.145** de 05 de fevereiro de 2018-Protocolo n. 53.997. – **PENHORA.**

TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora, expedida em 31 de maio de 2016, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0809142-92.2013.8.12.0110, em trâmite perante o Juízo da 10^a Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande-MS-.

EXEQUENTE: Úrsula Anelda Schmidt.

EXECUTADO: Silvio Jardim da Silva e Pedro Flávio Ferreira da Silva.

VALOR DA AÇÃO: R\$ Não constou (-)

GARANTIA: 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula-**(AV.15/21.145)**

DÉBITOS DE IMPOSTOS:

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Certidão Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, expedida em 03 de maio de 2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao Imóvel Rural Estância Nossa Senhora Aparecida, com a área de 96,00 há, situada no município de Rochedo, NIRF nº 4.695.633-6, de propriedade de Pedro Flávio Ferreira da Silva, CPF n. 176.779.801-63, no valor de R\$ 1.018,25 (mil dezoito reais e vinte e cinco centavos), conforme certidão de f. 338-341 dos autos.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA:

Certidão Estadual Cível nº 5692079, expedida em 16 de novembro de 2021, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS em nome de PEDRO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, portador do RG: 13202 SSP MS, CPF: 176.779.801-63. - CAMPO GRANDE: Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0001720-82.2006.8.12.0001 (Suspento) (001.06.001720-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 19/01/2006. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 3^a Vara Cível. Processo: 0121649-80.2004.8.12.0001 [1] (001.04.121649-1/00001). Ação: Execução de Sentença. Data: 19/08/2004. Reqte: Confederação Nacional da Agricultura - CNA. - 1^a Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e Demais Incidentes. Processo: 0826601-02.2020.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Compra e Venda. Data: 24/08/2020. Reqte: não informado. - 10^a Vara do Juizado Especial Central. Processo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

0809142-92.2013.8.12.0110. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 09/08/2013. Exeqte: Úrsula Anelda Schmidt. - 10^a Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0809146-32.2013.8.12.0110. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 09/08/2013. Exeqte: Úrsula Anelda Schmidt. - 10^a Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0809148-02.2013.8.12.0110. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 09/08/2013. Exeqte: U.A.S.. - 10^a Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0809149-84.2013.8.12.0110. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 09/08/2013. Exeqte: Úrsula Anelda Schmidt. - LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):

O(s) bem(ns) móvel(eis)/Imóvel(eis) se acha(m) depositado(s) com a pessoa de Pedro Flávio Ferreira da Silva na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 1100, cada 09, Vila Nossa Senhora das Graças, na cidade de Campo Grande (MS) e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça se móvel(eis) e mandado de imissão na posse se imóvel(eis).

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial (www.leiloesonlinems.com.br) e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;
- 8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e deverá ser paga mediante transferência ou depósito bancários diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **LEILÕES ON LINE MS COMPRA E VENDA DE BENS LTDA. (CNPJ: 27.838.438/0001-08), no BANCO BRADESCO S/A (237), AGÊNCIA 5246 e CONTA CORRENTE Nº 48924-7.** Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao resarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

- 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- 8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;
- 9) homologado o lance vencedor, o sistema www.leiloesonlinems.com.br emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).
- DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS):** 1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;
- 2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;
- 3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo à transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.
- OBSERVAÇÕES:**
- 1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 10^a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS

I - Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - Findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva, localizado na Desembargador Leão Neto do Carmo, 917 B, (Em frente a Uniderp Agrárias), cidade de Campo Grande-MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216 3 e (67) 99203-6666; e e-mail [contato@leiloesonlinems.com](mailto: contato@leiloesonlinems.com), e no site www.leiloesonlinems.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.leiloesonlinems.com.br.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, o digitei, e eu, XXXXXXXXXX, Chefe de Cartório, o conferi.

Campo Grande, MS, 03 de novembro de 2022.

Dr.(a). Eliane de Freitas Lima Vicente
Juiz(a) de Direito